

ANEXO I

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº Processo	Tipo
1	ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INF DE PIRES RIO	02.486.587/0001-16	23000.012010/2018-21	Renovação
2	ALIANCA DIVINOPOLITANA DE ASSISTENCIA E PROMOCAO - ADAP	20.159.471/0001-54	23000.038421/2016-84	Renovação
3	FUNDAÇÃO ROGE	04.025.536/0001-12	71000.118678/2009-32	Renovação

DESPACHO Nº 87, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo I.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO I

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº Processo	Tipo
1	AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS	86.188.257/0001-34	23000.015499/2017-10	Renovação
2	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ	44.599.058/0001-79	23000.002763/2015-85	Renovação
3	AÇÃO SOCIAL FAMÍLIA CAMILIANA	04.787.939/0001-07	71000.003270/2015-13	Concessão

DESPACHO Nº 88, DE 7 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo I.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO I

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº Processo	Tipo
1	CEISTMJ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	02.374.518/0001-10	23000.013547/2014-84	Concessão
2	ASSOCIAÇÃO ANTONIENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	77.870.111/0001-83	23000.004271/2015-24	Concessão
3	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO	33.646.001/0001-67	23123.000238/2011-13	Renovação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 756, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 106/2019-PROGEPE, de 24/07/2019, DOU de 26/07/2019, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

1- Concurso Público homologado pela Portaria/SEI nº 911, de 31/07/2020, DOU de 04/08/2020, seção 1, página 37:

Edital	Concurso	Unidade	Departamento	Campus	Regime de Trabalho	Classe	Processo
106/2019	23	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	JF	DE	A, Professor Adjunto A	23071.011771/2019-11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, em conformidade com a criação do Núcleo de Enfrentamento e Estudos em Doenças Infecciosas Emergentes e Reemergentes Carlos Chagas, como Órgão Suplementar do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 08 de julho de 2021, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Enfrentamento e Estudos em Doenças Infecciosas Emergentes e Reemergentes Carlos Chagas, como Órgão Suplementar do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Alterar o § 3º do Art. 53 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

(...)

§ 3º Integram, ainda, o Centro de Ciências da Saúde como Órgãos Suplementares:

- I - o Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde;
- II - o Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors;
- III - o Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade;
- IV - o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;
- V - a Maternidade Escola;
- VI - o Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis;
- VII - o Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho;
- VIII - o Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis;
- IX - o Núcleo de Biologia Estrutural e Bioimagem;
- X - o Núcleo de Bioética e Ética Aplicada; e
- XI - Núcleo de Enfrentamento e Estudos em Doenças Infecciosas Emergentes e Reemergentes Carlos Chagas."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE PIRES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, em conformidade com a criação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macacé e dos Órgãos Suplementares que o constitui: Instituto Multidisciplinar de Química, Instituto de Ciências Farmacêuticas, Instituto de Alimentação e Nutrição, Instituto de Enfermagem, Instituto de Ciências Médicas e Instituto Politécnico.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 08 de julho de 2021, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º O Artigo 17, e seus parágrafos, do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 17. A Estrutura Média é constituída por um conjunto de Centros, órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas grandes áreas de ensino, pesquisa e extensão, pelo Fórum de Ciência e Cultura, pelo Complexo Hospitalar da UFRJ e pelo Complexo de Formação de Professores da UFRJ.

§ 1º Um Centro Universitário constitui-se de Unidades Universitárias e/ou Órgãos Suplementares, cujos objetivos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços abrangem setores de conhecimentos afins e/ou multidisciplinares.

§ 2º O Centro Universitário, quando localizado em campus fora da sede, poderá ter caráter multidisciplinar, constituindo-se de Unidades Universitárias e/ou Órgãos Suplementares que abrangem setores diversos do conhecimento.

§ 3º A Estrutura Média poderá incluir a coordenação administrativa e acadêmica de atividades fora da sede, quando localizadas em campi.

§ 4º A organização administrativa e acadêmica de cada campus fora da sede, a que se refere o parágrafo anterior, será definida em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 5º O Complexo Hospitalar é constituído por todas as Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que prestam assistência de saúde a pacientes internados e/ou ambulatoriais. As Unidades que compõem o Complexo Hospitalar serão objeto de Resolução específica do Conselho Universitário."

Art. 2º O Artigo 48 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

